



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2025/GABINETE

Processo Administrativo nº 18187/2025

1. DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação visa à aquisição de equipamentos, materiais permanentes, bem como à contratação de empresa especializada para a instalação de sistema de alarme, destinados à melhoria da infraestrutura, segurança, operacionalidade e condições de trabalho do Tiro de Guerra, em conformidade com a Lei Municipal nº 789, de 20 de março de 1997, em cumprimento as Emendas Impositivas nº 091, 170 e 231, de 12 de dezembro de 2025, previstas no Projeto de Lei nº 7.067, de 30 de outubro de 2024.

1.2 A natureza do objeto a ser contratado é bens comuns nos termos do Inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste Instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Os quantitativos e valores estão descritos na estimativa do item nº 10 deste Termo.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, e a execução do objeto será iniciada a partir do recebimento da nota de empenho, nos termos do artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a compras com entrega imediata e integral dos bens.

1.5 Os produtos fornecidos deverão ser de qualidade adequada ao seu pleno uso. Deverão ser substituídos prontamente aqueles que apresentarem não conformidades ou que não atenderem às especificações exigidas neste instrumento convocatório.

1.6 Os produtos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e Decreto nº 59.671, de 23 de fevereiro de 2023.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação tem fundamento no Estudo Técnico Preliminar nº 012/2025 instaurado no Processo Administrativo nº 18187/2025, que fundamenta a necessidade de aquisição de equipamentos, materiais permanentes, bem como à contratação de empresa especializada para a instalação de sistema de alarme, destinados atender o Tiro de Guerra.







MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

2.7 Nos termos da legislação vigente, especialmente o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e do Decreto Municipal nº 65.299, de 22 de julho de 2025, que altera o artigo 69 do Decreto Municipal nº 59.678, de 23 de fevereiro de 2023, aplicam-se os benefícios de exclusividade e prioridade na contratação para microempresas e empresas de pequeno porte com sede local ou regional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução mais vantajosa para atender às necessidades do Tiro de Guerra 12-008 consiste na aquisição integrada de bens e serviços padronizados, compreendendo televisor, câmeras de segurança, aparelho DVR, relógio ponto para registro de frequência, ar condicionado para sala de instrução do TG, roçadeira profissional, cadeiras para escritório e a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de alarme. A solução atende às demandas operacionais, administrativas e de segurança da unidade, com especificações compatíveis, ampla oferta de fornecedores no mercado local e regional e preços alinhados aos valores praticados, sem necessidade de customizações ou soluções técnicas complexas.

3.2 O fornecedor deverá fornecer e instalar 08 câmeras de segurança e monitoramento (internas e externas) no Tiro de Guerra, conforme as especificações detalhadas abaixo:
Descrição do Produto: Tipo: Câmeras de segurança para monitoramento interno e externo. Resolução: Full HD 1080p. Lente: 2.8 mm. Alcance de Visão Noturna: Até 20 metros. Imagens: Imagens coloridas 24 horas. Resistência: IP66 (resistência à água e poeira). Tecnologia de Sinal: Compatível com quatro tecnologias de sinal: AND, HDTVI, HDCVI, Analógico. Sensor: 1/2.8” CMOS. IR Inteligente: Sim, com ajuste de intensidade. Resolução do Sensor: 2 Megapixels (1920 H x 1080 V). Linhas Horizontais: 1920 H. Garantia: 12 meses. Serviços Inclusos: Fornecimento e instalação de 08 câmeras de segurança (internas e externas), com todos os acessórios necessários para funcionamento completo do sistema, incluindo cabos, conectores, suportes e fixações. Instalação das câmeras em pontos estratégicos, conforme orientação do Tiro de Guerra, para garantir cobertura completa da área. Configuração do sistema de monitoramento e testes para garantir o funcionamento adequado de todas as câmeras. A instalação deverá ser realizada de acordo com as normas de segurança e recomendação do fabricante. Garantia: O produto deverá ter garantia mínima de 12 meses, cobrindo defeitos de fabricação.

3.3 O aparelho de registro eletrônico de ponto deve ser fornecido pela contratada em conformidade com as especificações técnicas e requisitos de qualidade definidos neste Termo

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

de Referência, incluindo garantia do equipamento e serviços de instalação. Produto certificado pelo INMETRO - NCC 15.03813 e homologado pelo M.T.E., conf. Portaria/MTP nº 671/2021. A contratada será responsável pela instalação completa do equipamento no local indicado pelo Município de Vilhena, abrangendo a configuração inicial necessária para assegurar o pleno funcionamento e a integração com o sistema de controle de frequência existente, compatibilidade com Sistema integrado Flex Ponto, conforme padrão oficial do Município de Vilhena. Deverá ser fornecido treinamento básico aos servidores designados, com foco na correta operação do equipamento e na resolução de falhas operacionais simples. A contratada deverá disponibilizar manual técnico de operação e orientações para manutenção básica do equipamento, inclusive a indicação da empresa prestadora da assistência técnica na cidade de Vilhena/RO. As condições estabelecidas visam garantir a adequada implementação do sistema de controle de frequência, atendendo às necessidades do Tiro de Guerra com eficiência e qualidade. O fornecimento do objeto ocorrerá em parcela única, não sendo aplicável o parcelamento.

3.4 O Ar-Condicionado Split Hi-Wall, 24.000 BTUs, o fornecedor deverá fornecer e instalar um ar-condicionado modelo Split Hi-Wall, com capacidade de 24.000 BTUs, com as seguintes características e requisitos: O equipamento deve contar com filtro de nylon, filtro de carvão ativado, função swing, função timer, controle remoto sem fio e display digital na unidade interna para visualização da temperatura selecionada. A voltagem do aparelho deverá ser 220V. O produto deverá ter garantia mínima de 12 meses para o equipamento e garantia mínima de 3 anos para o compressor. Serviços Inclusos: A instalação deverá ser realizada na cidade de Vilhena/RO na sala de instrução do Tiro de Guerra e incluir: Perfuração da parede ou laje para a instalação da unidade evaporadora. Passagem de tubulação de cobre, conforme a necessidade da instalação parede-parede (máximo de 6 metros). Fixação da unidade condensadora e instalação das partes elétricas e drenos necessários para o funcionamento completo do sistema. Além disso, o fornecedor deverá fornecer manual de operação em português e garantir a disponibilidade de assistência técnica autorizada na cidade de Vilhena/RO.

3.5 O sistema de alarme abrangerá o fornecimento e a instalação completa no Tiro de Guerra 12-008, situado na Avenida Vitória Régia nº 1626, Bairro Jardim Primavera, CEP 76983-318, Vilhena/RO, incluindo o fornecimento e a instalação completa de 01 (uma) central de alarme com, no mínimo, 20 (vinte) zonas programáveis, 01 (um) teclado compatível, 01 (um) módulo de comunicação via internet, 12 (doze) sensores infravermelhos passivos com

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

tecnologia PET, 01 (uma) sirene piezoelétrica com potência mínima de 120 dB, 50 (cinquenta) metros cabos de rede categoria igual ou superior a CAT5e, 04 (quatro) cabos de comunicação com no mínimo 2 (dois) pares e comprimento mínimo de 100 (cem) metros, e 01 (uma) bateria com capacidade mínima de 12V e 7Ah, bem como a execução de toda a mão de obra necessária, abrangendo a passagem e fixação de cabos, parametrização, testes operacionais e entrega do sistema em pleno funcionamento, sendo exigido os itens novos, certificados, garantia mínima de 12 (doze) meses e que a instalação observe as normas técnicas aplicáveis e os padrões de segurança vigentes.

3.6 Considerando o baixo valor estimado, a simplicidade dos objetos e a necessidade de atendimento tempestivo, a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e economicamente vantajosa, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa por meio de cotação direta simplificada, em observância aos princípios legais. A abordagem integrada reduz custos administrativos, mitiga riscos contratuais e assegura a execução tempestiva da contratação, em conformidade com o planejamento orçamentário.

3.7 Os bens e serviços a serem contratados caracterizam-se como bens comuns, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos. A contratação não gera impactos ambientais significativos; contudo, os fornecedores deverão cumprir as normas ambientais vigentes, especialmente quanto à origem regular dos produtos e ao descarte adequado de resíduos.

3.8 A contratação deverá priorizar microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Vilhena, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 65.299/2025, como forma de fomentar o desenvolvimento econômico local, assegurando qualidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Para assegurar que o objeto da contratação atenda plenamente às necessidades institucionais e aos princípios da Administração Pública, esta contratação deverá observar rigorosamente os seguintes requisitos:

4.1.1. Qualidade e conformidade técnica: Os produtos devem ser novos, atender às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

4.1.2. Habilitação Técnica (Art. 62, Inciso II; Art. 69 da Lei 14.133/2021): Apresentação de

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

pelo menos um atestado(s) e/ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) pertinente e compatível em características e quantidades ao do objeto da licitação; fica vedada a contratação de fornecedores com restrições impeditivas legais.

4.1.3. Requisitos legais e normativos: A empresa contratada deverá cumprir integralmente as legislações vigentes, incluindo, mas não se limitando, às normas de saúde e segurança do trabalho, regulamentações ambientais, e obrigações relativas à comprovação regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.4. Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental: A contratação deve priorizar produtos que atendam a critérios de sustentabilidade, como baixo consumo energético, materiais recicláveis, e processos de produção ambientalmente responsáveis. A empresa contratada deverá observar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da produção, fornecimento e descarte dos bens.

4.1.5. Prazo e condições de entrega: O contratado deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados para entrega dos bens, garantindo a qualidade. O não cumprimento acarretará aplicação das penalidades previstas no edital da licitação.

4.1.6. Garantia da regularidade na execução da contratação: Durante todo o prazo de execução, o contratado deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob as penas das sanções cabíveis.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A execução do objeto deverá observar rigorosamente os princípios da qualidade, conformidade técnica e atendimento às especificações constantes nos documentos da contratação.

5.2 Os fornecimentos dos equipamentos e materiais a serem entregues pela licitante vencedora deverão ser de excelente qualidade. Os materiais fornecidos pela contratada deverão ser novos, de primeira linha, em perfeitas condições de uso, fabricação e acabamento, observando rigorosamente os critérios técnicos definidos no Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório.

5.3 Somente serão aceitos os produtos que estiverem em conformidade com as exigências contratuais e normativas vigentes, sendo vedado o fornecimento de itens divergentes, defeituosos ou com especificações inferiores às estabelecidas.





5.4 Prazo e Local de entrega dos equipamentos e materiais permanentes:

5.4.1 O prazo máximo para entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Contratante. A entrega deverá ser realizada de forma integral, garantindo a qualidade, integridade e conformidade técnica dos itens entregues, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e legislação vigente.

5.4.2 A Contratada deverá realizar a entrega integral de todos os materiais no **Almoxarifado Central do Município de Vilhena**, no endereço Avenida Antônio Quintino Gomes, nº 3695 - Bairro Jardim América, Vilhena/RO - CEP: 76980-814, em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3 Fornecimento e entrega dos itens: 01 (um) televisor; 01 (um) DVR 16 canais; 01 (uma) roçadeira manual e 04 (quatro) cadeiras para escritório.

5.4.4 Fornecimento e instalação do objeto: 08 (oito) câmeras de segurança; 01 (um) relógio ponto para registro de frequência e controle dos servidores; 01 (um) ar condicionado 24.000 BTUS para sala de instrução do TG, a contratada deverá realizar a instalação do item no Tiro de Guerra 12-008, situado na Avenida Vitória Régia nº 1626, Bairro Jardim Primavera, CEP 76983-318, Vilhena/RO.

5.5 Cronograma da Instalação do sistema de alarme:

5.5.1 A contratada é responsável pela instalação completa do sistema de alarme no Tiro de Guerra 12-008, situado na Avenida Vitória Régia nº 1626, Bairro Jardim Primavera, CEP 76983-318, Vilhena/RO, incluindo o fornecimento e a instalação completa de 01 (uma) central de alarme com, no mínimo, 20 (vinte) zonas programáveis, 01 (um) teclado compatível, 01 (um) módulo de comunicação via internet, 12 (doze) sensores infravermelhos passivos com tecnologia PET, 01 (uma) sirene piezoelétrica com potência mínima de 120 dB, 50 (cinquenta) metros cabos de rede categoria igual ou superior a CAT5e, 04 (quatro) cabos de comunicação com no mínimo 2 (dois) pares e comprimento mínimo de 100 (cem) metros, e 01 (uma) bateria com capacidade mínima de 12V e 7Ah, bem como a execução de toda a mão de obra necessária, abrangendo a passagem e fixação de cabos, parametrização, testes operacionais e entrega do sistema em pleno funcionamento, sendo exigido os itens novos, certificados, garantia mínima de 12 (doze) meses e que a instalação observe as normas técnicas aplicáveis e os padrões de segurança vigentes, deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço:

5.5.2 Tiro de Guerra 12-008: situado na Avenida Vitória Régia nº 1626, Bairro Jardim Primavera, CEP 76983-318, Vilhena/RO. E-mail institucional: tg12008@12rm.eb.mil.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

5.6 Recebimento Provisório: Os bens e serviço serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7 Os bens e serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 Recebimento Definitivo: Os bens e serviço serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto da contratação.

5.10 Responsabilidades: A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela fiel execução do objeto, respondendo por quaisquer danos ou inadequações decorrentes da prestação.

5.11 Comunicação e controle: Durante a vigência da contratação, a contratada deverá manter canais formais de comunicação com a Contratante, respondendo prontamente às solicitações, fornecendo relatórios ou informações gerais e específicas sobre o andamento da execução.

5.12 Recebimento e aceitação: O recebimento parcial ou total dos bens e serviço será realizado mediante conferência da entrega e aceitação pela fiscalização designada. Eventuais não conformidades deverão ser corrigidas no prazo a ser estipulado, sem ônus para a Contratante.

5.13 Esta execução visa garantir a eficiente, transparente e jurídica da contratação, propiciando à Administração Pública os resultados esperados dentro dos parâmetros legais e técnicos estabelecidos.

5.14 DA GARANTIA (Art. 40, §1º, Inciso III; Art. 92 Incisos XII e XIII da Lei nº. 14.133/2021):

5.14.1 A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, as quais

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento da referida proposta.

5.14.2 Todo objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

5.14.3 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que serão entregue em uma única vez, não sendo entrega fracionada.

6. GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/2021)

6.1 A gestão da contratação ficará sob a responsabilidade do Tiro de Guerra, que atuará no acompanhamento integral da contratação, garantindo o cumprimento rigoroso dos prazos, especificações técnicas, condições contratuais e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2 O servidor Emanuel Victor Marcelo Fagundes, Assessor Especial III, Matrícula nº 17.320, está designado como gestor da contratação, incumbindo-lhe, entre outras atribuições, a execução dos deveres previstos no artigo 4º do Decreto Municipal nº 64.328, de 5 de março de 2025, bem como o acompanhamento efetivo do cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, em estreita observância com as normativas vigentes.

6.3 O modelo de gestão compreende as seguintes atividades:

a) Acompanhamento e Verificação do Fornecimento dos Bens e Serviço: O gestor realizará verificações periódicas para assegurar que os equipamentos e materiais entregues inclusive o serviço prestado estejam em conformidade com as especificações estabelecidas, com garantia mínima de 12 (doze) meses, após o recebimento do produto.

b) Gerenciamento de Comunicação e Relatórios: Implantação de protocolos de comunicação periódica com o contratado, incluindo reuniões de alinhamento, relatórios técnicos e de progresso, notificações de não conformidades e orientações para correção, garantindo transparência e controle rigoroso da execução contratação.

c) Controle de Documentação: Verificação e armazenamento da documentação relativa à entrega, garantia, assegurando a rastreabilidade e conformidade documental da contratação.

6.4 A gestão da contratação seguirá os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 assegurando eficiência, economicidade e efetividade no atendimento do interesse público, com foco na excelência do serviço prestado à população de Vilhena.





6.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.5.1. A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5.2. Manter durante toda a execução da contratação todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;

6.5.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

6.5.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.5.5. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.5.6. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.

6.5.7. Manter sigilo das informações e dados obtidos em razão da execução da contratação.

6.6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.6.1. Emitir a Nota de Empenho para dar início à execução do objeto, conforme o artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA pelo objeto contratado no prazo estabelecido.

6.6.3. Verificar se a execução do objeto se enquadra ao que fora ofertado pela CONTRATADA e se atende às exigências do Termo de Referência.

6.6.4. Disponibilizar local adequado e seguro para recebimento dos materiais, conforme endereço do Almoxarifado Central, mencionado no item 5.4.2 deste Termo;

6.6.5. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, conforme previsto no modelo de gestão da contratação, descrito no item 6.2 deste Termo;

6.6.6. Garantir os pagamentos de acordo com os prazos e critérios previstos no edital desta contratação;





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

6.6.7. Auxiliar a Contratada na obtenção de informações e documentos necessários para a plena execução da contratação;

6.6.8. Zelar pela confidencialidade dos dados e informações obtidos durante a execução do objeto da contratação, respeitando as normas legais aplicáveis.

6.7 Essas obrigações formalizam responsabilidades claras de ambas as partes, assegurando a boa execução do objeto da contratação em conformidade com as normas legais e princípios da Administração Pública.

6.7.1. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.7.2. Fiscalizar a execução do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte os materiais desta contratação que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8 PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021)

6.8.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 6.8.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 6.8.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, §3º; art. 162 da Lei 14.133/2021);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (art. 156, §3º, art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).
- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art.156º, § 3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

6.8.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.8.4 A sanção prevista na alínea a do item 6.8.2 deste instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 6.8.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei 14.133/2021).

6.8.5 A sanção estabelecida na alínea c do item 6.8.2 deste instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias, ou seja, pelos Secretários (art. 156, §6º da Lei 14.133/2021).

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

6.8.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 6.8.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 6.8.2 deste instrumento (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

6.8.7 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.8.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da lei 14.133/2021).

6.8.9 Na aplicação da sanção prevista nas alíneas "d" e "e" do item 6.8.2 deste instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei 14.133/2021).

6.8.10 A aplicação das sanções previstas no item 6.8.2 deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º da lei 14.133/21).

6.8.11 A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 6.8.2 deste instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

6.9 DO FORO:

6.9.1 Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

6.10 DO REAJUSTE CONTRATUAL:

6.10.1 O Reajuste dos valores contratual terá como data base o orçamento estimado conforme o §7º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

6.10.2 Deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste;

6.10.3 O índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Deverá ser efetuado o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

7.2 A emissão da nota fiscal/boleto é de total responsabilidade da Contratada e deverá observar a legislação aplicável.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

7.5 O pagamento será realizado na seguinte forma, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9 A contratada deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023 modificado pelo decreto municipal nº 60.470 de 02 de junho de 2023 e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal, o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, verificar a obrigação prevista no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e nº 2145/2023. No caso de fornecedores que não estão obrigados à retenção, deverão comprovar essa condição.

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

7.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11 Parágrafo primeiro: Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

7.12 Parágrafo segundo: As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

7.13 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.14 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.15 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.16 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

7.17 Para fazer jus ao objeto da contratação, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

7.18 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.19 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da lei 14.133/2021).

7.20 A CONTRATADA deverá manter a regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhistas na Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, considerando todo o decorrer da contratação.

8. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:

8.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

8.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

8.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

8.4 Verificar o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023 modificado pelo decreto municipal nº 60.470 de 02 de junho de 2023 e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgado no Supremo Tribunal Federal, o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, verificar ainda a obrigação prevista no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012. No caso de fornecedores que não estão obrigados à retenção, deverão comprovar essa condição.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A proposta, que compreende a descrição do produto ofertado e preço unitário (por unidade) e total (unidade x valor unitário), que deverá ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que:

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

- a) Não atendam às exigências deste Termo;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

9.4 Preferencialmente empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, com base no art. 13 do Decreto Municipal nº 59.672/2023 prevista no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Nos termos da legislação vigente, especialmente o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e do Decreto Municipal nº 65.299, de 22 de julho de 2025, que altera o artigo 69 do Decreto Municipal nº 59.678, de 23 de fevereiro de 2023, aplicam-se os benefícios de exclusividade e prioridade na contratação para microempresas e empresas de pequeno porte com sede local ou regional.

9.6 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.6.1 A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

9.6.2 Poderão participar da licitação, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo, do Edital e seus Anexos, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no Edital;
- c) O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa;

9.7 Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

9.7.1 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena oxy elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 5bdc6cf-5679-499a-a751-5b6bbc03bc97 - Página 17/23





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta Dispensa;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

9.8 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 5bdc6cf-5673-499a-a751-5b6bbc03bc97 - Página 18/23





9.9 Da participação das empresas:

9.9.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

9.9.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

9.9.3 Atendam as todas as exigências da Lei, inclusive quanto à documentação, constantes do edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

9.9.4 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no Art. 14, Inciso III da Lei nº 14.133/2021;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14, Inciso III da Lei nº 14.133/2021;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14 Inciso II da Lei nº 14.133/2021 uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU nº 2.457/2017- Plenário e nº 11196/2011-2ª Câmara);

- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

9.9.5 Nos termos do Art. 5º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

9.9.6 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

9.9.7 Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução do objeto contratado, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “i” da Lei nº 14.133/2021)

10.1 O valor total estimado previsto para esta contratação é de **R\$ 15.148,88 (quinze mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** distribuídos conforme segue:

Item	Código Elotech	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total Estimado
1	126844	TELEVISOR 32" TV DESCRIÇÃO · Smart TV 32 polegadas com acesso à internet DIMENSÕES · Altura máxima: 480 mm; · Largura máxima: 750 mm; · Profundidade máxima: 200 mm. CARACTERÍSTICAS · Tela LED. · Wi-Fi integrado. · Acesso à internet. · Resolução de imagem em HD. · Conversor digital integrado. · Entradas especiais – HDMI (mínimo 2), LAN, USB. · Tensão (voltagem): bivolt automático. · Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. · Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. · Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	UND	1	R\$1.000,43	R\$1.000,43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 5bdc6cf-5673-499a-a751-5b6bbc03bc97 - Página 20/23





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

2	129199	CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO INTERNA/EXTERNA INCLUINDO INSTALAÇÃO - FULL HD 2.8MM 1080 20 METROS – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS: RESOLUÇÃO: FULL HD 1080P; LENTE 2.8 MM, ALCANCE DE VISÃO NOTURNA - ATÉ 20 METROS; CARACTERÍSTICAS -IMAGENS COLORIDAS 24 HORAS, RESISTÊNCIA IP66, FLEXIBILIDADE COM QUATRO TECNOLOGIA DE SINAL (AND, HDTV, HDCVI, ANALÓGICO); COM SENSOR1/2.8'; IR INTELIGENTE:SIM (AJUSTÁVEL); 2 MEGAPIXEL CMOS PIXELS EFETIVOS: 1920 (H) X 1080 (V) LINHAS HORIZONTAIS: 1920 H GARANTIA: 12 MESES.	UND	8	R\$231,37	R\$1.850,96
3	129200	DVR 16 CANAIS (1316) FULL HD MHDX 5X1 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS: MODELO DVR 16 CANAIS, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE VÍDEO 1080 P, CONECTORES DE SAÍDA: HDMI, CONECTORES DE ENTRADA IP, TIPO DE CONTROLE: MOUSE; SISTEMA OPERATIVO COMPATÍVEIS: IOS, COM SENSOR DE MOVIMENTO; MODOS DE GRAVAÇÃO: DETECÇÃO DE MOVIMENTO; ARMAZENAMENTO DISCO RÍGIDO INTERNO HD MÍNIMO 1TB: GARANTIA: 12 MESES.	UND	1	R\$800,77	R\$800,77
4	94677	Relógio Ponto Eletrônico Biométrico, contendo as seguintes características mínimas: Produto certificado pelo INMETRO - NCC 15.03813 e homologado pelo M.T.E., conf. Portaria/MTP nº 671/2021; Com capacidade mínima para 10 mil digitais e 10 mil usuários cadastrados / leitor de impressão digital óptico de 500 DPI / leitor de proximidade; Identificação de usuários através de senha numérica; Capacidade para bobinas de até 400 m / Até 10.000 tickets por bobina; Mecanismo impressor de alta qualidade; Impressora com guilhotina de alta velocidade; Velocidade de Impressão: 100 mm/s; Display: Tela LCD Touchscreen TFT colorido de 2.4"; Tela resistiva sensível ao toque; Alimentação elétrica: Bivolt: 110/220 V; Dimensões (A X L x P): 24,40 cm x 24,30 cm x 10,20 cm (podendo haver variações de 2% nas medidas); Cor: preta; Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação e Compatibilidade com Sistema integrado Flex Ponto, conforme padrão oficial do Município de Vilhena. Observação: Instalação completa e pleno funcionamento por conta do fornecedor, com indicação da empresa prestadora da assistência técnica na cidade de Vilhena/RO. O local de instalação do aparelho será definido pelo Município de Vilhena.	UND	1	R\$2.001,23	R\$2.001,23
5	46221	AR CONDICIONADO SPLIT Hi-wall, 24.000 BTUS: com filtro de nylon, filtro de carvão aditivado, função swing, com timer, com controle remoto sem fio, display digital na unidade interna para visualização da temperatura selecionada para visualização de temperatura selecionada para o ambiente, incluso a montagem e instalação na cidade de Vilhena/ Rondônia. Voltagem: 220v.Garantia do produto de no mínimo 12 (doze) meses, e Garantia do Compressor de no mínimo de 3(três) anos, contados a partir do atesto definitivo na Nota Fiscal, manual em português; assistência técnica autorizada em Vilhena e já incluso montagem com perfuração da parede ou laje para instalação da evaporadora, passagem de tubulação de cobre deverá ser de acordo com a necessidade da instalação parede-parede, e fixação da condensadora, partes elétricas, drenos e a tubulações de cobre de qualquer tipo de até 6 metros de comprimento para instalação.	UND	1	R\$3.867,58	R\$3.867,58
6	116622	ROÇADEIRA MANUAL PROFISSIONAL CARACTERISTICAS MÍNIMAS,motor 02 Tempos(gasolina + óleo) com potência mínima de 2.0/2.7 KW/CV e mínima de 38 (cm³) cilindradas, com cabo para as duas mãos, sistema antivibratório, possuindo conjunto de corte de no mínimo 3 (três) lâminas e fio de nylon, acompanhado de jogo de ferramentas, óculos de proteção, cinto duplo para suporte, capacidade mínima do tanque de combustível de 0,58 litro. Garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica e entrega no município de Vilhena.	UND	1	R\$856,43	R\$856,43
7	100043	Cadeira para escritório, regulagem de altura a gás, função relax, base giratória 360 graus em aço cromado com 5 rodízios de polipropileno, apoio para braços removíveis, encosto fixo em Nylon verde ou preto, não reclinavel, formato anatômico do encosto, assento espuma injetada com revestimento de tela de nylon, peso suportando 120 kg. Altura do assento aos pés: Mínimo. 44cm / Max. 53cm - Altura do encosto: Min. 45cm / Max. 55cm, Largura do encosto Min. 45 cm/ Max 55 cm, com profundidade do assendo Min: 45 cm / Max 5 5cm. Largura do assento Min. 4 5cm / Max 55 cm.	UND	4	R\$425,42	R\$1.701,68

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

8	129025	Contratação de empresa especializada para a instalação de sistema de alarme no Tiro de Guerra 12-008, situado na Avenida Vitória Régia nº 1626, Bairro Jardim Primavera, CEP 76983-318, Vilhena/RO, incluindo o fornecimento e a instalação completa de 01 (uma) central de alarme com, no mínimo, 20 (vinte) zonas programáveis, 01 (um) teclado compatível, 01 (um) módulo de comunicação via internet, 12 (doze) sensores infravermelhos passivos com tecnologia PET, 01 (uma) sirene piezoelétrica com potência mínima de 120 dB, 50 (cinquenta) metros cabos de rede categoria igual ou superior a CAT5e, 04 (quatro) cabos de comunicação com no mínimo 2 (dois) pares e comprimento mínimo de 100 (cem) metros, e 01 (uma) bateria com capacidade mínima de 12V e 7Ah, bem como a execução de toda a mão de obra necessária, abrangendo a passagem e fixação de cabos, parametrização, testes operacionais e entrega do sistema em pleno funcionamento, sendo exigido os itens novos, certificados, garantia mínima de 12 (doze) meses e que a instalação observe as normas técnicas aplicáveis e os padrões de segurança vigentes.	SERVIÇO	1	R\$3.069,80	R\$3.069,80
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$15.148,88

10.2 Os valores apresentados nesta estimativa são fundamentados em pesquisas realizadas no painel de preços, adotando a média dos preços unitários de cada item, conforme referência de contratações públicas previamente efetuadas por outros órgãos da administração pública, com o objetivo de garantir o valor praticado no mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.3 O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e a execução do objeto será iniciada a partir do recebimento da nota de empenho, nos termos do artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a compras com entrega imediata e integral dos bens.

10.4 Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Considerando que existe a disponibilidade orçamentária para contratação deste objeto, as despesas orçamentárias correrão por conta do Gabinete do Prefeito, conforme dotação descrita abaixo:

CENTRO DE CUSTO:	323
ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	02.001 - GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO:	05 - DEFESA NACIONAL
SUBFUNÇÃO:	153 - DEFESA TERRESTRE
PROGRAMA:	0003 - APOIO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE:	2152 - MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA
NAT. DA DESPESA:	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DESDOBRAMENTO:	33 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO 35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 36 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO 38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA 42 - MOBILIÁRIO EM GERAL 99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES 99 - DEMAIS DESPESAS
SUBDESDOBRAMENTO:	00
FONTE DE RECURSOS:	15000003 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EMENDA MUNICIPAL INDIVIDUAL - EXERCÍCIO CORRENTE
REDUZIDO:	8 e 323

PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

11.2 É importante ressaltar que aquele que contrata com a administração pública deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato ou seu equivalente sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação das sanções.

11.3 A CONTRATADA deverá manter a Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, bem como junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), comprovando o cumprimento dos encargos sociais exigidos por lei durante toda a execução dos serviços.

Vilhena-RO, 19 de dezembro de 2025.



Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO



22/12/2025 11:19:22

<https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5f8dc6cf-5673-499a-a751-5b6bbc03bc97>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Thiago Graci
Chefe de Gabinete do Município
Decreto nº 64.212/2025
[assinatura eletrônica]



Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
MACIEL OLIVEIRA MAGALHÃES



22/12/2025 11:16:17

<https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=5f8dc6cf-5673-499a-a751-5b6bbc03bc97>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Elaborado por:
Maciel Oliveira Magalhães
Assistente de Gabinete
Matrícula nº 15.480
[assinatura eletrônica]

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 5f8dc6cf-5673-499a-a751-5b6bbc03bc97 - Página 23/23



PAÇO MUNICIPAL AYMORÉ HORTA PEREIRA.
Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América - Fone: (069) 3919-7080
CEP 76.980-736 Vilhena/RO - e-mail: gabinete@vilhena.ro.gov.br